



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 6.721 DE 12 DE JUNHO DE 2017.  
(Vereador: Edvaldo Bertipaglia)

Aut. Nº	51/17
P.L. Nº	55/17
Publ.:	23/06/17

***“Dispõe sobre o desembarque de passageiros acima de 60 anos e mulheres usuários do sistema coletivo e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica determinado que após as 22:00 horas e antes das 06:00 horas, em dias úteis, finais de semana ou feriados, passageiros com mais de 60 anos e mulheres, que usam o Transporte Coletivo Urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque.

§ 1º - A passageira que desejar a parada antecipada deverá alertar o motorista com razoável antecedência.

§ 2º - O benefício vale somente para desembarque, sendo vedado o embarque fora dos pontos já pré-estabelecidos.

§ 3º - O local escolhido para desembarque deve estar inserido no itinerário do veículo, não sendo permitido o desvio de trajeto.

**Art. 2º** - Todos os veículos mencionados no artigo 1º serão providos de adesivo interno em que deverá ser comunicado ao passageiro a prerrogativa instituída por esta lei, com a seguinte frase: “Após às 22:00 horas o desembarque de passageiros com mais de 60 anos e mulheres, é permitido em qualquer local do trajeto, desde que o motorista seja previamente alertado”.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de junho de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**